

## **Progressão do FGTS só é válida para quem tem vínculo comprovado**

Trabalhadores avulsos não têm vínculo empregatício nem tempo de permanência em uma mesma empresa. Por isso, não têm direito a aplicação da taxa progressiva de juros na correção de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O entendimento é da 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que julgou Apelação Cível apresentada por um trabalhador de Vitória.

O trabalhador ajuizou Ação Ordinária na Justiça Federal da capital capixaba, que negou o pedido para que fossem aplicados os juros progressivos na correção de seu saldo do FGTS. A Lei nº 5.107, de 1966, institui o FGTS no Brasil, estabelecendo que a capitalização dos juros dos depósitos do Fundo seguem uma progressão, conforme o tempo em que o funcionário permanece na empresa.

Paulo Espírito Santo lembrou que para ter direito a capitalização progressiva, deve existir o vínculo empregatício pelo período exigido pela Lei 5.107/66, a partir de dois anos na empresa, o que não ocorreu no caso. O juiz citou, ainda, várias decisões judiciais com o mesmo entendimento. “Ademais, ainda que o autor não fosse trabalhador avulso, é certo que ele não preenche os requisitos da Lei 5.107/66, eis que não comprovou a existência de vínculo trabalhista pelo lapso temporal de dez anos, como no artigo 4º do citado dispositivo legal”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.*

**Processo 2008.50.01.000705-8**

**Date Created**

15/06/2009